



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO AO PROJETO DE LEI N.º 04/2026**

O Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Vereador Bruno Henrique, "Autoriza o município a realizar a poda de árvores em logradouros públicos após decurso de prazo sem atendimento pelo Poder Público e dá outras providências."

Conforme atribuições regimentais, compete à Comissão de Meio Ambiente e Turismo apreciar matérias relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente, bem como à promoção do turismo sustentável no âmbito municipal.

A proposta foi devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que emitiu parecer jurídico desfavorável, atestando a ilegalidade e a constitucionalidade da matéria.

Embora a iniciativa possua **intenção meritória**, ao buscar oferecer solução à morosidade administrativa por vezes enfrentada pelos municípios na solicitação de poda de árvores em logradouros públicos, verifica-se que o mecanismo proposto pela proposição legislativa contraria o ordenamento jurídico-ambiental vigente, especialmente no que se refere à tutela e à gestão do patrimônio arbóreo urbano.

A arborização urbana constitui bem de interesse difuso e coletivo, integrante do meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, a intervenção em árvores localizadas em áreas públicas demanda critérios técnicos, planejamento ambiental e autorização prévia do órgão competente, justamente para evitar danos irreversíveis ao patrimônio ambiental e riscos à segurança pública.

Ademais, a proposta pode conflitar diretamente com dispositivos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), a qual estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta **desfavorável ao Projeto de Lei nº 04/2026**, por entender que a matéria apresenta incompatibilidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios que regem a proteção do meio ambiente.

Quanto ao mérito mais amplo da iniciativa, reservo-me o direito de me manifestar oportunamente, em momento adequado, na Tribuna.

Este é o meu parecer, que submeto à apreciação dos demais membros da Comissão de Meio Ambiente e Turismo, para as devidas análises e deliberações.

Sala das Comissões, 10 de março de **2026**

Franciane dos Santos Miranda – PL  
**Membro e Relatora**

Dandara Pereira César Leite Gissoni – PSB  
**Presidente**

Rodrigo Meireles – PL  
**Vice-Presidente**

